



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAÚÍ 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TERESINA**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 – 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente no exercício do controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 55 do Código de Processo Penal Militar; e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 144, V, da CRFB/88 elenca as polícias militares dos estados como órgãos integrantes da Segurança Pública, bem como o teor do art. 6º da Lei nº 18.826/03 (estatuto do desarmamento), o qual dispõe acerca da proibição, como regra, do porte de arma de fogo, excetuando-se as hipóteses ali previstas, fato que revela o trato especial e restritivo quanto ao porte de arma de fogo em território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129 GCG/2006, de 06/06/2006, a qual dispõe sobre as normas de aquisição, registro, transferência, cadastro, porte e carga de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, mormente o disposto no artigo 25 e dispositivos da referida portaria;



RESOLVE:

RECOMENDAR ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí e ao Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí a estrita observância do disposto no artigo 25 da Portaria nº 129 GCG/2006, de 06/06/2006, notadamente para:

a) não conceder, em hipótese alguma, autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPI ao policial militar que: **I – encontrar-se no comportamento “Mau”; II – estiver em estágio probatório; III – estiver regularmente matriculado em curso de formação;**

b) suspender a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPI ao policial militar: **I – pelo período em que perdurar a situação, ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo; II – pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob a sua responsabilidade; III – quando ingressar no comportamento “Mau”;**

c) revogar a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPI, em caráter definitivo, ao policial militar que: **I- tiver arma de fogo da PMPI roubada, furtada ou extraviada, e, após a devida apuração, for comprovado o dolo na participação do fato; II portá-la em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;**

d) conceder ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a no âmbito interno da Polícia Militar do Estado do Piauí.



Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

Cumpre-se.

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI